BOLETIM INTERNO Nº 015/2022

Publicado em 20 de abril de 2022.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PortariaNº4/2022

PORTARIA CONJUNTA N°. 04, de 01 de abril de 2022.

Dispõe sobre a aquisição emergencial de alimentos da agricultura familiar da Lei Estadual nº 16.888 de 03.06.2020 – que Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, pelo Governo do Estado de Pernambuco, em face da situação de Emergência instituída pelo DECRETO Nº 52.505, DE 29 DE MARÇO DE 2022. Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio de seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Exercício, JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA e o Secretário de Desenvolvimento Agrário em Exercício, LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação do DECRETO Nº 52.505, DE 29 DE MARÇO DE 2022. Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.888 de 03/06/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF;

CONSIDERANDO as demandas das Organizações da Sociedade Civil nos âmbitos da Agricultura Familiar e Socioassistencias;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer n° 522/2021 e Despacho Complementar da Procuradoria Geral do Estado, constante no SEI Nº 1300000006.003258/2021-19;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Encaminhamento n° 0007/2022, da Procuradoria Geral do Estado , constante no SEI Nº 1300000006.003549/2021-07.

RESOLVEM:

Art. 1º Editar, em caráter excepcional, a presente portaria, com fito de promover a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea, mediante dispensa de procedimento licitatório, observando-se as normas expressas na Lei Estadual nº 16.888 de 03/06/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF e no Decreto Estadual Nº 52.505, DE 29 DE MARÇO DE 2022. Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º No período referenciado, as secretarias a que se refere o caput deste artigo atuarão em regime conjunto de trabalho, cabendo ao gestor realizar oportunamente as atribuições correspondentes na Lei do PEAAF e nesta Portaria.

§ 2º A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores e pescadoras artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura urbana, ou suas organizações econômicas e sociais, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas públicas, presídios estaduais, creches, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude- SDSCJ a seleção e priorização das famílias vulneráveis, bem como das entidades socioassistenciais que receberão os produtos oriundos do PEAAF por meio da Compra Direta com Doação Simultânea.

§ 1º A seleção indicada no caput deste artigo, será realizada pela Secretaria Executiva de Assistência Social e seus órgãos.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, ou entidade a esta vinculada, instituirá e coordenará o Cadastro Estadual de Fornecedores da Agricultura Familiar.

§ 1º O cadastro indicado no caput deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar e seus órgãos.

Art. 4º Para fins desta Portaria consideram-se:

a) Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pelas Unidades Recebedoras;

b) Unidade Executora do PEAAF: órgão ou entidade da administração pública estadual, ou municipal, direta ou indireta, e consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário- SDA, o Instituto de Pesquisa Agropecuária- IPA e órgão ou entidade da administração pública estadual que celebre termo de cooperação com o SDA; e;

c) Unidade Recebedora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas.

Art. 5º São consideradas Unidades Recebedoras:

a) Secretarias Municipais de Assistência Social, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e pela execução dos Serviços Socioassistenciais, Programas, Projetos e Oferta de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

b) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Estado, no caso de entidade localizada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

II- Equipamentos de Alimentação e Nutrição;

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

III - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): Instituições governamentais ou não governamental, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, com alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003.

§ 1º No caso da participação dos Bancos de Alimentos, somente poderão ser beneficiados aqueles que estejam aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 2º Os Bancos de Alimentos que estiverem recebendo alimentos do PEAAF deverão comunicar às unidades executores do Programa caso sejam descredenciados da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, sendo suspensa sua participação no Programa.

Art. 6º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea serão doadas as Unidades Recebedoras.

§ 1º A cada recebimento de alimentos deve ser assinado pela Unidade Recebedora o termo de recebimento e aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Executiva de Assistência Social e/ou seus órgãos.

§ 2º O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado:

I - por agente público designado pela unidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente; ou

II- por representante da unidade recebedora, caso os alimentos sejam entregues diretamente à unidade recebedora.

§ 3º A Unidade Recebedora deverá manter os registros das entregas atualizados, bem como da movimentação de alimentos;

§ 4º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a Unidade Recebedora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF e Número de Identificação Social- NIS.

Art. 7º As Unidades Recebedoras definidas como Banco de Alimentos poderão doar alimentos a outras Unidades Recebedoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela Unidade Executora, contendo no mínimo:

I- nome da entidade;

II- número do CNPJ;

III- endereço completo;

IV- telefone;

V- nome do representante legal com número do CPF;

VI- data da entrega; e

VII- produto destinado e a respectiva quantidade.

§ 1º No caso de doação de alimentos a entidades não constantes no Art. 3º da presente Resolução deverá o Banco de Alimentos realizar chamamento público para seleção das entidades a serem beneficiadas, sendo permitida a doação apenas para entidades que desenvolvam ações de segurança alimentar e nutricional observado o disposto no inciso I do Art. 2º.

§ 2º Para as doações previstas no § 1º o Banco de Alimentos deverá realizar e manter atualizado o cadastro das entidades beneficiadas com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

a) Ficha de cadastro contendo: Razão Social, endereço, telefone, nome do representante legal com número do CPF;

b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

c) Ata de Constituição e eleição dos responsáveis legais;

d) Estatuto Social;

e) Ficha de Cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social- NIS- do responsável pela família;

f) Termo de compromisso como Unidade Recebedora.

§ 3º As documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações deverão ficar à disposição dos órgãos de controle social.

§ 4º No caso de doações realizadas entre Bancos de Alimentos, as regras previstas neste artigo se aplicam a todos os Bancos até a destinação final dos alimentos.

§ 5º No caso dos projetos executados por organizações da agricultura familiar, as doações previstas neste artigo somente serão aplicadas aos projetos contratados pela DAS/IPA a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Art. 8º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra Direta poderão ser doados:

I- às Unidades Recebedoras do PEAAF, conforme disposto nesta portaria;

II- para atendimento a demandas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

III- Para outros atendimentos definidos pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

§ 1º Encerrada a aquisição e recebidos os produtos com o ateste de qualidade, a SDA e SDSCJ informará sobre as quantidades adquiridas e localização dos estoques para que se acompanhe as doações.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente do estoque será doado às Unidades Recebedoras conforme disposto nesta Portaria.

§ 3º As Unidades Recebedoras deverão encaminhar para a SDSCJ a solicitação para doação dos alimentos, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos- PDA disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 4º As Unidades Recebedoras deverão prestar contas a SDSCJ das doações recebidas, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela secretaria em seu sítio eletrônico.

Art. 9º É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de quaisquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 10º. Fica revogada a Portaria Conjunta n° 01/2022 de 06 de janeiro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 01de abrilde 2022.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em exercício.

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício.

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Resolução nº 560 de 08/04/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizada em 4ª Assembleia Extraordinária do CEAS, dia 08 de abril de 2022,

Resolve:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB/PE Nº07, de 17 de março de 2022, que aprova novos cursos para o exercício de 2022 a serem ofertados pelo Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, com foco na implementação da gestão do SUAS e na educação permanente dos profissionais da Assistência Social em Pernambuco, a saber: 1. A atuação da Assistência Social em situações de calamidades públicas e emergenciais – 20h; 2. A organização do Projeto Político Pedagógico no âmbito do SUAS – 20h; 3. Autoproteção de crianças e adolescentes – 20h; 4. O direito à convivência familiar e à medida protetiva de acolhimento em serviço de família acolhedora – 20h; 5. O SUAS e os novos desafios para a Gestão do Trabalho – 20h; 6. População em situação de rua e o Sistema Único de Assistência Social – 20h; 7. Sistema de informação – Principais instrumentos de informação no âmbito do SUAS.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2022.

Edjane Tavares de Santana
Presidente

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

20 de abril de 2022.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE